

TÍTULO

Regulamentação Geral da Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo

A MESA DIRETORA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO MINAS TÊNIS CLUBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO 32, PARÁGRAFO 3º DO ESTATUTO SOCIAL, RESOLVE REGULAMENTAR A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CLUBE, assim dispondo:

Capítulo I - DOS CANDIDATOS E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 1º. Poderão ser candidatos ao Conselho Deliberativo os sócios que satisfaçam concomitantemente às seguintes condições:

- I. ser sócio titular;
- II. integrar o quadro social, mesmo que como sócio dependente por, no mínimo, 05 (cinco) anos;
- III. estar em pleno gozo de seus direitos;
- IV. estar quite com as obrigações para com o Clube;
- V. ser maior de 18 (dezoito) anos;
- VI. não ter sido colaborador do Clube há pelo menos 10 (dez) anos.

Art. 2º. Os candidatos ao Conselho Deliberativo, que satisfaçam os requisitos do artigo acima, deverão ser indicados através de chapa completa, com uma denominação para a sua identificação, vedada qualquer indicação ofensiva e/ou que venha violar os bons costumes e valores pregados pelo Clube.

Parágrafo Único. Considera-se completa a chapa que:

- I. conste os nomes de 120 (cento e vinte) sócios, sendo 100 (cem) para o cargo de Conselheiros Titulares e 20 (vinte) para o cargo de Conselheiros Suplentes;
- II. seja subscrita por, no mínimo, 600 (seiscentos) Sócios Titulares em gozo de seus direitos, ou por 70 (setenta) Conselheiros Titulares;
- III. seja acompanhada de declaração nominal de cada candidato, assinada a próprio punho, firmando ciência e concordância em participar da chapa e concorrer às eleições.

Art. 3º. O registro da chapa completa deverá ser protocolizado na Secretaria do Clube (Departamento de Atendimento), da unidade I, situada na Rua da Bahia, 2244, 7º andar, Centro de Facilidades, CF-7, no horário de funcionamento da Secretaria do Clube, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da eleição.

Art. 4º. Quando do pedido de registro da chapa, e junto com ele, seus integrantes deverão indicar uma Comissão de Representantes, composta de 03 (três) membros, escolhidos entre aqueles que integram o rol de candidatos e subscreveram o requerimento de registro.

Art. 5º. O registro da chapa poderá ser indeferido se a chapa estiver incompleta ou for constatado que um ou mais candidatos não satisfazem aos requisitos previstos nesta Resolução e no Estatuto Social.

Art. 6º. É vedado ao sócio participar de mais de uma chapa.

Art. 7º. Até 15 (quinze) dias antes da data da eleição poderão ser feitas substituições de candidatos constantes de chapa registrada. No caso de falecimento, a substituição poderá ser feita até início do processo de votação.

Parágrafo Único. As substituições deverão ser feitas mediante requerimento da Comissão de Representantes da chapa e protocolizada na Secretaria do Clube.

ELABORADOR

CONS

APROVADOR

Kouros Monadjemi

CONTROLE

Internet

Art. 8º. As decisões e requerimentos da Comissão de Representantes da chapa serão subscritas pela maioria simples de seus membros.

Art. 9. Quando do pedido de registro cada chapa poderá indicar até 02 (dois) sócios titulares em pleno gozo de seus direitos, para atuarem como fiscais do processo de votação durante a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A chapa poderá ainda indicar, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia, mais um fiscal, sócio titular em pleno gozo de seus direitos, para funcionar junto a cada mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 10. Da decisão do indeferimento do registro de chapa caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias, à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, que designará reunião extraordinária para conhecer e julgar o recurso, assegurado o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Capítulo II – DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE

Art. 11. A utilização, dentro das dependências do Clube, de publicidade, promoção e outros meios que visem expor as propostas das chapas registradas para a eleição deverá seguir os seguintes requisitos:

- I. somente a chapa registrada poderá expor suas propostas;
- II. a divulgação da campanha somente será admitida entre a data de registro da chapa até o dia designado para a eleição, podendo haver distribuição de manifestos, panfletos, “santinhos”, *bottons*, bonés, camisetas e similares aos sócios, desde que respeitadas a privacidade e tranquilidade destes, ficando vedada a utilização de banners, faixas, cartazes, outdoors, aparelhos de som, quiosques, “blimpes” e similares.

Art. 12. Se requerido pela Comissão de Representantes da chapa registrada, o Clube entregará uma listagem dos sócios em condições de voto. A referida listagem é de propriedade exclusiva do Clube, não podendo ser reproduzida e/ou cedida a terceiros, ficando seu uso restrito aos fins de divulgação da campanha da chapa, sob pena de sanções legais. A referida listagem deverá ser devolvida ao Clube em até 05 (cinco) dias após o encerramento das eleições.

Art. 13. A chapa em fase de registro ou regularmente registrada poderá:

- I. usar as dependências do Clube para se reunir, desde que haja disponibilidade de datas e que seja solicitado pela sua Comissão de Representantes;
- II. solicitar a presença de empregados do Clube às reuniões para prestar esclarecimentos do seu interesse, mediante prévio requerimento expresso, esclarecendo os temas a serem objeto da reunião.

Art. 14. O Clube não se responsabiliza pela propaganda ou promoção feita pela chapa ou por seus integrantes.

Capítulo III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A eleição será realizada em uma Assembleia Geral Ordinária, convocada na forma do Estatuto Social, no mês de outubro, e elegerá 100 (cem) Conselheiros Titulares e 20 (vinte) Conselheiros Suplentes para um mandato de 06 (seis) anos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral terá início em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios com direito a voto, e será realizada da data e local constantes do Edital de convocação.

Art. 16. Poderão participar da Assembleia Geral Ordinária todos os sócios (Fundadores, Quotistas, Beneméritos, Atletas Eméritos, Contribuintes, Remidos, Laureados e Masters) do Clube, desde que, concomitantemente:

- I. sejam titulares e em pleno gozo de seus direitos;
- II. sejam capazes;

- III. estejam em dia com suas obrigações para com o Clube, entendendo-se como tal aquele que estiver quite com todas as obrigações até a data da eleição.

Parágrafo único. O eleitor deverá comprovar a sua identidade no ato de comparecimento para votar (Carteira Social do Clube, Carteira de Identidade ou documento equivalente, com fotografia).

Art. 17. Não poderão participar da Assembleia Geral Ordinária:

- I. o dependente de sócio, ainda que titular de quota;
- II. o sócio licenciado;
- III. o sócio que esteja cumprindo pena de suspensão, ainda que preventiva.

Parágrafo único. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 18. Será permitido o acesso irrestrito à Assembleia Geral Ordinária aos candidatos registrados e à imprensa em geral.

Capítulo IV - DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19. Será obrigatória a adoção do sistema de escrutínio secreto.

Art. 20. Se houver mais de uma chapa concorrente, a posição delas no processo de votação deverá obedecer ao critério de sorteio, para o qual os representantes das chapas serão convidados a participar.

Art. 21. A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo emitirá normas sobre a utilização de propaganda dentro do recinto do Clube.

Art. 22. Os votos serão atribuídos a uma das chapas completas registradas.

Parágrafo único. Serão nulos os votos dados a chapas não registradas, rasurados ou que identifiquem o eleitor.

Art. 23. Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, ou seja, o total de votos excluídos os brancos e os nulos.

Art. 24. Será designada, pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, uma Comissão Eleitoral e Totalizadora, composta de 03 (três) membros escolhidos entre sócios e empregados do Clube, cuja competência será:

- I. reconhecer os votos considerados nulos nos termos do Art. 18;
- II. deliberar acerca de eventual impugnação dos candidatos relacionada à apuração dos votos;
- III. totalizar os resultados das mesas, encaminhando-os ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária;
- IV. apreciar e decidir casos omissos e dúvidas relativas às eleições.

Art. 25. Serão designadas, pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo do Clube, mesas receptoras e apuradoras de votos, compostas de membros escolhidos entre sócios e empregados do Clube.

Parágrafo único. A apuração dos votos será realizada no local de realização da Assembleia Geral, logo após o seu encerramento.

Art. 26. Será permitido o acompanhamento da apuração dos votos aos candidatos registrados, aos fiscais das chapas concorrentes e à imprensa em geral.

Art. 27. Apurados os resultados, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária proclamará e empossará os eleitos.

Art. 28. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária, se esta já estiver instalada.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor na presente data e revoga a Resolução anterior RC1401 de 15/06/2016.